

APROVADO POR: CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DATA: 07 / 09 / 2016

REV: 0

NORMAS REGULAMENTARES DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS NA ESECS

ARTIGO 1.º

Introdução

As presentes normas visam estabelecer as normas internas aplicadas, após o ingresso dos estudantes, nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (adiante referidos como CTeSP), ministrados na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (adiante referida como ESECS ou Escola), observando o Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março e o Regulamento dos CTeSP – regime de acesso e ingresso, em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre (adiante referido como IPP).

ARTIGO 2.º

Requisitos de Funcionamento

- 1 - O funcionamento de um CTeSP depende da inscrição de, pelo menos, 15 estudantes.
- 2 - Mediante proposta fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e por razões de interesse institucional, o Presidente do IPP poderá autorizar o funcionamento de um CTeSP com um número inferior de estudantes.

ARTIGO 3.º

Organização da Atividade Letiva

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, os CTeSP são ciclos de estudos com 120 ECTS e a duração de 4 semestres letivos, organizados em três componentes de formação: a formação geral e científica, a formação técnica e a formação em contexto de trabalho, sendo esta última concretizada através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 – O calendário escolar, assim como os horários, são elaborados pela Direção da ESECS, consultadas a Coordenação do Curso e tomando em conta as especificidades do CTeSP. O calendário escolar será afixado, em cada ano letivo, em lugar adequado.

ARTIGO 4.º

Plano de Formação Complementar

1 - Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, com entre 15 e 30 créditos ECTS.

2 - A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pelo júri do concurso, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o regulamento dos cursos técnicos superiores profissionais do IPP e o elenco de unidades curriculares fixadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS como integrantes do plano de formação complementar do curso em causa.

3 - A avaliação da formação complementar segue as regras de avaliação previstas no presente regulamento, conjugado com o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes em vigor na ESECS.

4 - A formação complementar não é passível de creditação nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.



ARTIGO 5.º

Coordenação do CTeSP

1 - A coordenação de cada CTeSP cabe a um docente do curso, o Coordenador do Curso, nomeado pelo Diretor da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 - Nos termos dos estatutos do IPP, compete ao Coordenador de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respetiva Escola e do Instituto;
- c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPP;
- d) Propor ao Diretor da Escola o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos envolvidos;
- e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;
- f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;
- g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
- h) Apresentar, em articulação com os departamentos da Unidade Orgânica de ensino, as propostas de alteração do plano de estudos a submeter ao Conselho Técnico - Científico;
- i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
- j) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- l) Contribuir para desenvolver na Escola, no curso e nos alunos, uma cultura e uma atitude empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
- m) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;

-



n) Identificar as necessidades de serviço docente do curso e apresentar aos Conselhos de Departamento uma proposta de acordo com os critérios definidos para o efeito.

3 - Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso pode dispor da colaboração de um Subcoordenador por si proposto e nomeado pelo Diretor da Escola.

4 - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador de Curso tem a duração de 2 anos.

5 - As funções do Subcoordenador cessam com as do Coordenador.

ARTIGO 6.º

Regime de Frequência, Faltas, Regimes Especiais, Apoio Ao Estudante, Prescrição e Avaliação

1 – Quanto a regime de frequência, faltas e regimes especiais, prescrição e apoio ao estudante aplicam-se aos estudantes do CTeSP, com as devidas adaptações, o previsto nos seguintes regulamentos da ESECS: Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo de Estudos, Regime de frequência mínima obrigatória e Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes;

2 – Salvaguardam-se, no entanto, as seguintes situações particulares:

- a) Transição de ano: o estudante transita para o 2.º ano do CTeSP quando conclui 40 ECTS do 1.º ano curricular;
- b) Inscrição em exames de época especial: podem inscrever-se, para além de outros estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos pelos mesmos, os estudantes finalistas a quem, para concluir o curso, não faltem mais de 3 unidades curriculares do conjunto da componente geral e científica e da componente técnica;
- c) Frequência da componente de formação em contexto de trabalho: só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham obtido aprovação a, pelo menos, n-3 unidades curriculares, sendo n o número total de unidades curriculares do conjunto da componente geral e científica e da componente técnica.

3 – A conclusão dos 120 ECTS do plano curricular confere o direito a um Diploma de Técnico Superior Profissional e do Suplemento ao Diploma, de acordo com as regras em vigor no IPP.

4 – A cada unidade curricular é atribuída uma classificação de valor inteiro entre zero e vinte valores; a classificação final do curso corresponde à média, arredondada às



unidades, das classificações obtidas em cada unidade curricular, ponderadas pelos ECTS respetivos, de acordo com a fórmula:

$$\text{Classificação Final} = \frac{\sum(\text{Classificação UC} \times \text{ECTS UC})}{120}$$

ARTIGO 7.º

Creditação de Competências

1 - Por decisão do Conselho Técnico-Científico da ESECS, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares dos CTeSP os estudantes que tenham obtido:

- a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
- b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
- c) Creditação de competências profissionais.

2 - Para o efeito, os estudantes deverão efetuar o requerimento correspondente, instruído nos termos do Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional anterior em vigor na ESECS.

ARTIGO 8.º

Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 - A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 - Para assegurar a formação em contexto de trabalho, o IPP ou as suas unidades orgânicas celebram acordos, ou outras formas de parceria, com instituições, empresas, associações empresariais ou socioprofissionais ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho. As condições de realização de formação em contexto de trabalho constarão do protocolo estabelecido entre as partes, conforme modelo próprio.

3 – Um dos docentes da coordenação do CTeSP, o Coordenador ou o Subcoordenador, deve ser simultaneamente o docente responsável pela componente de formação em contexto de trabalho;



4 - O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho faz-se através de:

- a) Um Supervisor, docente da Escola, ao qual incumbe, nomeadamente: participar ativamente no planeamento e acompanhamento do estágio; estabelecer a articulação necessária com o Orientador da entidade de acolhimento; informar a Coordenação do CTeSP de quaisquer ocorrências; avaliar e classificar o relatório final apresentado pelo estudante; integrar o Conselho de Estágio;
- b) Um Orientador, designado pela entidade de acolhimento, e a quem incumbe participar no planeamento e acompanhamento desta componente; zelar pela integração do estudante na entidade de acolhimento; informar o Supervisor e/ou a Coordenação do CTeSP sobre quaisquer ocorrências; elaborar um parecer qualitativo sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio na entidade de acolhimento (**Anexo I**);

4 - Os requisitos a cumprir pelos orientadores, em termos habilitacionais e de experiência profissional, serão estabelecidos pelas coordenações dos respetivos CTeSP;

5 - Os formandos com estatuto de trabalhador-estudante poderão propor a instituição ou empresa onde desenvolvem a sua atividade profissional como entidade de acolhimento, desde que esta se enquadre no âmbito da área de especialização em que se encontrem inscritos e disponha de um Orientador que cumpra os requisitos estabelecidos para o curso em questão.

ARTIGO 9.º

Inscrição no Estágio

1 – A inscrição no estágio curricular obriga à identificação da entidade de acolhimento do mesmo; por sua vez, esta entidade deverá ter estabelecido com o IPP/ESECS um protocolo com essa finalidade específica. Até ao final do 1.º ano do curso, a Coordenação do CTeSP dará conhecimento aos estudantes da lista de entidades de acolhimento com protocolo subscrito, e que se encontram, por isso, nas condições necessárias para acolher estudantes na componente de formação em contexto de trabalho.

2 – Caso o estudante pretenda, no ano letivo subsequente, realizar o seu estágio numa entidade de acolhimento com a qual não foi ainda estabelecido protocolo, deverá preencher a ficha que consta do **Anexo II**, e entregá-la à Coordenação do CTeSP até ao final do ano letivo correspondente ao 1º ano do curso. A Coordenação do CTeSP emitirá parecer sobre a adequação da entidade proposta, sendo este remetido à Direção da ESECS, para estabelecimento do referido protocolo.

-



3 - Até ao final do 3.º semestre, o estudante tem de proceder à sua inscrição no estágio, o que inclui a entrega do boletim de inscrição (**Anexo III**) e do protocolo de estágio em vigor na ESECS, específico para esse aluno, assinado pelo Diretor da ESECS e pelo responsável pela entidade de acolhimento.

4 – Até duas semanas após a inscrição do estudante no estágio, a Coordenação do CTeSP emite os pareceres sobre a adequação do plano de estágio. Os Serviços Académicos procedem à comunicação dos estágios aprovados à companhia seguradora, e, após este ato, considera-se que o estudante está validamente inscrito no estágio.

ARTIGO 10.º

Entrega do Relatório de Estágio

1 - No âmbito da avaliação da componente de formação em contexto de trabalho, o estudante deverá elaborar um relatório final do trabalho desenvolvido (relatório de estágio), onde, entre outros elementos, conste uma breve descrição da entidade de acolhimento, os fundamentos teóricos do trabalho, uma descrição cronológica e detalhada do trabalho efetuado, uma súmula e análise crítica das competências adquiridas (**Anexo IV**).

2 - A entrega do relatório de estágio ocorrerá durante o ano letivo em que o estudante efetuou a respetiva inscrição. Para este efeito, a Coordenação do CTeSP, definirá e divulgará anualmente um Calendário de Avaliação dos Estágios, onde serão previstas três épocas de avaliação (normal, de recurso e especial).

3 – A não entrega do relatório de estágio antes do final do ano letivo em que se processou a respetiva inscrição implica a renovação da inscrição no 2.º ano e a reinscrição na unidade curricular estágio.

ARTIGO 11.º

Avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 – A classificação da unidade curricular de Estágio é proposta pelo Supervisor e validada pelo Conselho de Estágio, o qual é constituído pelo responsável pela componente de formação em contexto de trabalho e por todos os Supervisores.



3 - No prazo máximo de 30 dias após a entrega do relatório de estágio pelo estudante, a Coordenação do CTeSP deverá emitir a classificação do estudante na componente de formação em contexto de trabalho, de acordo com a fórmula:

$$\text{Classificação da UC Estágio} = 50\% \times \text{DCT}^{(1)} + 50\% \times \text{R}^{(2)}$$

(1) Classificação atribuída ao desempenho em contexto de trabalho (DCT)

(2) Classificação atribuída ao relatório (R)

ARTIGO 12.º

Acesso e Ingresso no Ensino Superior

1 - Os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional podem concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, através do concurso especial a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 - Compete ao Conselho Técnico-Científico fixar, para cada um dos cursos de licenciatura que a ESECS ministra, quais os CTeSP que lhe facultam o ingresso.

3 - Para os efeitos previstos no ponto anterior, cabe ao Conselho Técnico-Científico definir a creditação da formação obtida nos CTeSP ministrados na ESECS nas licenciaturas que a Escola ministra, sendo esta creditação creditada automaticamente aquando do ato da matrícula do estudante detentor do Diploma de Técnico Superior Profissional na licenciatura.

ARTIGO 13.º

Consequências da Não Aprovação no CTeSP

1 - Os estudantes que, regularmente inscritos numa dada edição do CTeSP não o concluíam, mas pretendam concluí-lo, deverão inscrever-se na edição imediata do mesmo CTeSP, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato, quer haja um intervalo temporal entre as duas edições. A inscrição em duas edições consecutivas do CTeSP é efetuada sem qualquer outra formalidade, para além da entrega do boletim de inscrição e pagamento das respetivas taxas e seguro escolar, desde que seja respeitado o número máximo de inscritos definido no diploma de registo do curso.



2 - A ESECS não garante, porém, a realização de uma nova edição do CTeSP, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não, satisfeitas as condições referidas no artigo 2.º.

3 - No caso de, para conclusão do CTeSP, apenas faltar ao estudante a realização da componente da formação em contexto de trabalho, poderá ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do CTeSP, desde que seja possível:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um Supervisor.

4 - No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento a 5, ou menos, unidades curriculares, e não se iniciando no ano letivo imediato nova edição do CTeSP, poderá ser aceite a inscrição do estudante, no ano letivo imediato, sendo-lhe, porém, aplicados os procedimentos em vigor para os cursos em processo de extinção, incluindo a frequência de unidades curriculares que se encontrem em funcionamento noutros cursos.

ARTIGO 14.º

Propinas e Ação Social Escolar

1 - Pela frequência dos CTeSP são devidas propinas, cujo valor é fixado anualmente pelo IPP.

2 - Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social escolar do ensino superior, podendo beneficiar das cantinas, residências e demais disponibilidades oferecidas pelos Serviços de Ação Social do IPP, bem como candidatar-se a Bolsa de Estudo.

ARTIGO 15.º

Disposições Finais

1 - As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação do Curso em colaboração com o Conselho Técnico-Científico ou, quando julgado conveniente, pela Direção da ESECS.



2 - As presentes normas regulamentares são aprovadas, revistas e alteradas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor, e entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão competente.



ANEXO I

PARECER DO ORIENTADOR

Nome do aluno: _____

Ano: ____/____

Curso: _____

Período em que o estágio foi realizado: __/__/__ a __/__/__

Atividades em que participou:

A classificação indicará um valor numérico na escala de 0 a 20 para cada um dos seguintes parâmetros, se aplicável, e para o estágio observado na sua globalidade:

Critérios	Classificação (0 a 20)
1. Pontualidade	
2. Assiduidade	
3. Interesse	
4. Desempenho Técnico	
5. Espírito de iniciativa ou inovação	
6. Quantidade de trabalho desenvolvido	
7. Qualidade de trabalho desenvolvido	
8. Relacionamento interpessoal	

Classificação Final proposta para o Estágio (0 a 20) _____

Data: ____/____/20__

O Orientador:



ANEXO II

PROPOSTA DE NOVA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO (POR FAVOR, PREENCHA OS CAMPOS DE FORMA LEGÍVEL)

CTeSP em _____

Nome do estudante: _____ Nº IPP: _____

Dados da Entidade de Acolhimento de Estágio proposta:

Designação: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____

E-mail: _____ NIF: _____

Breve descrição das atividades da entidade que relevam para efeitos do estágio no CTeSP:

Nome do Orientador proposto: _____

Habilitações académicas: _____

Função na entidade: _____

A PREENCHER PELA COORDENAÇÃO DE CURSO:

Proposta recebida em: ___/___/___

Parecer: **Favorável / Desfavorável**, emitido em: ___/___/___

OBS.: _____

-ASS. DO COORDENADOR DE CURSO: _____



ANEXO III

CTeSP - BOLETIM DE INSCRIÇÃO EM ESTÁGIO

20__/20__

Dados do aluno/curso

Curso: _____

Nº de aluno: _____ Nome completo: _____

Telefone: _____ Email: _____

Supervisor da ESECS: _____

Dados referentes ao Estágio

Data de início do Estágio: ____/____/____ Data de fim do Estágio: ____/____/____

Instituição que acolhe o Estágio: _____

Morada Completa: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____ Fax: _____

Email: _____

Nome do Orientador na Instituição: _____



ANEXO IV

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. O Relatório deve ter aproximadamente 30 páginas principais, em formato A4 a espaço e meio e com margens de 2,5 cm;
2. Ter inscrito no rosto

(logotipo)
Instituto Politécnico de Portalegre
(logotipo)
Escola Superior de Educação e Ciências Sociais
Relatório da Componente de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Técnico
Superior Profissional em (nome do CTeSP)
(Nome e local da entidade de acolhimento)
(Nome do aluno)
Orientador: (nome)
Supervisor: (nome)
Ano

3. A segunda página ficará reservada à assinatura do Supervisor e à aposição da respetiva classificação final;
4. Deve ser entregue um exemplar impresso e um em formato digital (ficheiro pdf);
5. Todo o texto deverá ser redigido com o mesmo tipo de letra, preferencialmente “Arial” (tamanho 11) ou “Times New Roman” (tamanho 12), a espaço e meio; com exceção do conteúdo dos quadros/tabelas, notas de rodapé, legendas de gráficos/figuras, as quais deverão ser introduzidas a um espaço, bem como para cada referência bibliográfica final.
6. A título indicativo, dividir-se nas seguintes parte/capítulos:
 - b) Índice geral;
 - c) Índice de quadros;
 - d) Índice de figuras;
 - e) Introdução;
 - f) Breve descrição da entidade de acolhimento;
 - g) Fundamentos teóricos do trabalho;
 - h) Descrição cronológica e detalhada do trabalho efetuado;
 - i) Reflexão sobre o percurso de estágio: súmula e análise crítica das competências adquiridas;
 - j) Referências bibliográficas;
 - k) Anexos;
7. As diferentes partes/capítulos deverão ter início no topo de uma página.
8. Todas as figuras e quadros devem ser legendados (em baixo nas figuras, em cima nos quadros), numerados e referidos no texto.

